# **Luciano Nunes**

DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 149<sub>/2011</sub>

Taho Ming Don

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBE) e dá outras providências. (\*).

Autor: Deputado Luciano Nunes

# A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na Comunidade Bejuí, no Povoado Santa Teresa, Zona Rural de Teresina – PI.

- § 1º A Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina PI (AMOBE), fundada em 25 de abril de 2010, com protocolo e registro em microfilme, sob nº 2123, no Cartório do 6º Ofício de Notas Cartório Nazareno Araújo, sob o CNPJ nº 12.046.635/0001-09, tem como finalidade principal representar os moradores daquela comunidade perante aos órgãos públicos de todas as esferas federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer, na forma preconizada no seu estatuto social.
- § 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.
- Art. 2° À entidade de que trata o caput do art. 1 ° ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Piauí, em 31 de agosto de 2011.

Deputado Estadual

Presidente

## Justificativa

A Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI (AMOBE), sem fins lucrativos, com caráter de organização social de interesse público, constitui-se em uma associação representativa dos moradores da Comunidade Bejuí, no Povoado de Santa Teresa, Zona Rural de Teresina - PI.

Fundada em 25 de abril de 2010, a Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina – PI se destaca pela representação dos moradores daquela comunidade perante aos órgãos públicos de todas as esferas federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer assistência.

A Associação de que trata o presente Projeto de Lei tem como objeto obter a Declaração de Utilidade Pública e traz em seqüência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

Ela possui toda sua Diretoria eleita e empossada e está legalmente constituída para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Assim, conclamo meus nobres pares para que, juntos, possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

Luciano Nunes

Deputado Estadual

# **Luciano Nunes**

DEPUTADO ESTADUAL

LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_ DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curimatá - PI (APAE) e dá outras providências. (\*).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina PI (AMOBE), uma entidade civil de caráter privado, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Teresina PI, situada na Comunidade Bejuí, no Povoado Santa Teresa, Zona Rural de Teresina PI.
- § 1º A Associação dos Moradores do Bejuí em Teresina PI (AMOBE), fundada em 25 de abril de 2010, com protocolo e registro em microfilme, sob nº 2123, no Cartório do 6º Ofício de Notas Cartório Nazareno Araújo, sob o CNPJ nº 12.046.635/0001-09, tem como finalidade principal representar os moradores daquela comunidade perante aos órgãos públicos de todas as esferas federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer, na forma preconizada no seu estatuto social.
- § 2º No cumprimento de suas finalidades a entidade atuará executando diretamente projetos, programas ou planos de ações, com doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuem na área.
- Art. 2º À entidade de que trata o caput do art. 1 º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.
  - Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), \_\_ de setembro de 2011.

## GOVERNADOR DO ESTADO SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputado Luciano Nunes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000)

Cartório do 6º Oficio de Notas Francisca de F. R. de Carvalho 16 0

Ata de Fundação da Associação de Moradores do Bejmente AMOBE, sa provação do Estatuto e de Eleição e Posse da Primeira Diretoria.

No dia vinte e cinco de abril de dois mil e dez, às dezesseis horas, na sede provisória da Associação na Comunidade Bejuí, no Povoado Santa Teresa, município de Teresina, foi realizada uma Assembléia Geral com os moradores, com a seguinte pauta: 1 - Fundação da Associação de Moradores do Bejuí; 2 - Aprovação de Estatuto para a entidade; 3 -Eleição e Posse da primeira Diretoria da Associação. A Assembléia foi presidida pelo senhor Antônio Martins da Silva e secretariada pela senhora Honorina Gonçalves de Almeida. Inicialmente o Presidente da assembléia o Senhor Antonio Martins da Silva foi apresentado a todos os presentes e iniciou a Assembléia explicando a importância de um conselho comunitário para a comunidade. Explicou ainda que os objetivos da Entidade que será fundada, serão a de reivindicar melhorias de saúde, educação segurança pública, água, transporte de qualidade, saneamento básico, moradia, e criação de áreas de lazer. Viabilizar parcerias e convênios com outras instituições, buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar. Promover atividades artísticas, culturais e desportivas. Defender a família e o idoso e manter intercâmbio com outras entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras, desde que preservados os objetivos gerais fixados pelo o Estatuto da entidade. Logo após foi colocado em votação a fundação da Associação de Moradores do Bejuí, foi solicitado que quem aprovasse a fundação da Associação, levantasse o braço. Todos os presentes levantaram o braço sendo aprovada a criação da entidade por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembléia colocou para as pessoas reunidas à aprovação da proposta de Estatuto para a entidade. Foi feita a leitura de todo o Estatuto, item por item e todos ouviram atentamente. Depois da leitura foi indagado se alguém tinha algo a acrescentar quanto a proposta que acabava de ser lida. Todos os presentes foram unânimes em aprovar a proposta sem alterações e com o seguinte teor. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUÍ - AMOBE Teresina - PI ESTATUTO - TITULO I Da Associação, sua sede e objetivos, associados direitos e deveres. CAPÍTULO I Da Associação, sua sede e objetivos.Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUÍ, fundada em 25 de abril de 2010 é uma entidade civil, com fins não econômicos, representativa dos moradores do Povoado Bejuí, com sede provisória na Comunidade Bejuí, Povoado Santa Teresa município de Teresina, com personalidade jurídica de direito privado, na forma da lei, com sede e fórum no município de Teresina capital do Estado do Piauí, reger – se- à por este Estatuto, observando a legislação em vigor.PARÁGRAFO ÚNICO - A AMOBE terá duração indeterminada.Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí.I - Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, sancamento básico e criação de áreas. de lazer, II – Viabilizar convênios com outras instituições ou fora delas. Busçar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III – Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores d, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político;IV – Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V - Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; CAPITULO II Dos Associados: Direitos e Deveres.Art. 3° - É membro da Associação de Moradores do Bejul todo cidadão e cidadã morador residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade PARÁGRAFO 1° - A associação é um ato pessoal e individual; Art. 4° - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I – Em Caso de morte do (a) associado (a);II – Se houver mudança do (a) sócio (a) para outra comunidade;III – Se o (a) associado (a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV - Se o (a) sócio (a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5° - São direitos dos Associados: I - Participar de todas as atividades da associação; II – Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III – Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e críticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiados

Que Co

Dr. Antonio Muniz Contanto ADVOGADO OAB-PI Nº 5821

**FORONI** 

Livro Ata sem Margem - Formato 216 mm x 320 mm -100 fls - Ref. 3832

Cartório de Oficio de Notas Francisca de F. R. de Carvalho Eserevente Compromissada Telesina:Pi

The pareçam contrários à ética moral e ao estatuto; IV - Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais e coletivos; V - Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem às deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa.Art. 6º - São deveres dos associados: I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e às resoluções regularmente aprovadas pela instancias deliberativas da Associação de Moradores.CAPITULO III - Dos órgãos e instâncias da associação Art. 7° - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal SEÇÃO IDA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 8° - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convoçada para este fim.PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados à esta entidade. Art. 9° - Compete a Assembléia Geral: I - Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade;II Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria;III - Reformar, quando necessário, o estatuto da associação;IV - Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V – Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal;VI – Fixar normas e aprovar resoluções;VII – Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10 - A Assembléia Geral reunir - se - á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 -A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral será aberta em primeira convocação no horário e local previsto pelo edital, com presença de 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos sócios da Associação de Moradores, e em segunda convocação, quinze minutos depois com qualquer quorum. PARÁGRAFO SEGUNDO — As decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. SEÇÃO II = DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 12 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e implementação da política geral da Associação de Moradores, bem como a administração da referida entidade. Art. 13 - A Diretoria Executiva compõe - se de: Presidente; Vice - Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO – Se necessário, a diretoria executiva poderá criar cargos de departamentos para assessorar a diretoria executiva da Associação de Moradores como forma de dinamizar e melhorar os trabalhos da entidade. Art. 14 - A Diretoria Executiva da associação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por dois terços de seus membros através de edital, aviso verbal ou oficio circular. PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão aprovadas em primeira convocação com presença de 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros ou quinze minutos depois, em segunda convocação com presença de um terço e sempre pela maioria simples dos votos. Art. 15 - Compete a Diretoria Executiva: I – Elaborar e implementar o plano de trabalho e orçamento para o exercício anual;II - Executar as diretrizes aprovadas e demais deliberações da Assembléia Geral;III - Afastar diretores, membros da Diretoria Executiva, indiciados em processo disciplinar;IV - Convocar assembléia geral;V - Constituir departamento, assessoria ou comissões que se façam necessário;VI - Estabelecer as normas para associação à Associação de Moradores e dar parecer à admissão de novos associados;VII - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunidade, não prevista neste estatuto; VIII - Aprovar nomes indicados para ocupar cargos nos departamentos, assessorias ou comissões. Art. 16 - COMPETE AO PRESIDENTE: I - Exercer como os demais membros da diretoria executiva, a direção superior de execução, implementação da política geral e administração da associação;II - Decidir 'ad referendum' da diretoria executiva sobre matéria urgente de interesse dos moradores do povoado Bejui.III - Indicar para aprovação da diretoria executiva, nomes para ocupar cargos de diretor de departamento, membros de assessoria e comissões quando necessário; IV - Representar a associação dentro e fora dela; V Balxar portarias com força de resolução para posterior aprovação da diretoria da entidade; VI -Convocar e presidir reuniões da diretoria executiva e assembléia geral;VII - Celebrar convênios, comodatos e acordos com instituições públicas, privadas, filantrópicas e entidades afins;VIII - Assinar cheques e documentos da área financeira com o tesoureiro e assinar correspondências e demais documentos em conjunto com o primeiro secretário;IX - Autorizar despesas e pagamentos Art. 17 - COMPETE AO VICE - PRESIDENTE I - Auxiliar o Presidente e representá-lo em suas ausências e impedimentos; ll - Acompanhar o andamento

Quan

Dr. Antonio Muniz Dourado Advogado OAB-PI Nº 5821 Every de la compa

Cartório do 6º Oficio de Notas Francisca de F. R. de Carvalho Escrevente Compromissada 5/6

03

Teresina Cartório 6º Oficio de Notas

de assessoria e comissões Art. 18-COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO verificação do quorum na reunião da diretoria executiva e assembléia geral;II - Redigir, administrar e guardar os livros sociais, correspondências e demais documentos;III - Representar a entidade nas ausências e impedimento do presidente e do vice.Art. 19-COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO I - Auxiliar o primeiro secretário e representá – lo na sua ausência; Art. 20 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO I - Elaborar e coordenar o orçamento anual, plano de finanças e de projetos de captação de recursos que viabilize os objetivos da associação de moradores;II - Cuidar dos serviços de caixa, tesouraria e contabilidade com apresentação de balancete mensal do presidente e trimestral a diretoria; III -Abrir, manter e movimentar contas bancárias em nome da entidade em conjunto com o presidente; IV - Assinar com o presidente, cheques, recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento. Art. 21 - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO I - Auxiliar o primeiro tesoureiro e representá- lo na sua ausência;II - Substituir o primeiro tesoureiro . SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL Art. 25 - O conselho fiscal da Associação de Moradores é o órgão responsável pela fiscalização da aplicabilidade financeira da entidade. Art. 22 - O conselho fiscal compõe de 04 (quatro) membros efetivos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. Art. 23 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL - Analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial da associação, emitindo pareceres para a apreciação à diretoria executiva e da assembléia geral; Ter sobre seu controle a relação nominal de bens patrimoniais da Associação de Moradores. CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES Art. 24 - As eleições para a diretoria executiva da associação serão realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições § 1º - A eleição será direta, através do voto na uma.§ 2º- As eleições devem ser obrigatoriamente conduzidas pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral e composta por 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, dois eleitos em assembléia e um representante da federação a qual a entidade seja associada, que será destituída após a apuração dos votos e empossada a nova Diretoria Executiva. Art. 25 O registro de candidato será feito junto à CE, para tanto, cada candidato apresentará requerimento com os nomes qualificados e as respectivas chapas até 15 (quinze) dias antes da eleição. Art. 26 - O cadastramento de sócios poderá ocorrer até 20 (vinte) dias antes das eleições e só poderão votar e ser votado os associados que tiverem quites com suas obrigações sociais. Art. 27 - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, havendo empate dos candidatos, a posse será do candidato commaior idade. Art. 28 - É permitida a reeleição da Diretoria, porém, caso isso ocorra os candidatos afastar-se-ão de seus cargos 30 (trinta) dias antes das eleições, após prestarem contas de seu mandato e as mesmas forem aprovadas em assembléia geral. CAPITULO V DO PATRIMÔNIO Art. 29 - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUIDO DE: Bens móveis e imóveis de propriedade da Associação dos Moradores do Bejuíl - Doações;II - Bens incorporados de convênios;III - Rendas obtidas com promoção de eventos;IV - Contribuições de sócios.PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a manutenção da Associação dos Moradores do (a) serão oriundos de convênios firmados com outras entidades de âmbito municipal, estadual ou federal. Art. 30 - O patrimônio se destinará à execução dos objetivos da Associação de Moradores. PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de dissolução da Associação de Moradores, o patrimônio será destinado à entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS).Art. 31 - A Associação dos Moradores do Bejuí só poderá ser extinta em assembléia geral convocada especificamente para este fim. Sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta dos seus sócios presentes. TÍTULO II DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 32 - Os associados à Associação dos Moradores do Bejuí não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização associativa. Art. 33 - No ato da aprovação deste estatuto será eleita em assembléia geral a primeira diretoria executiva, assegurando – se o recurso da assembléia geral. Art. 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação da diretoria executiva, assegurando – se os recursos da assembléia geral. Art. 35 - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembléia geral dos moradores do povoado Bejuí e em seguida levado para registro em Cartório. Em seguida o senhor Antonio Martins da Silva falou a todos que conforme o Estatuto que foi aprovado nesta Assembléia a Diretoria da Associação poderá ser eleita hoje, desde que haja algum grupo interessado em concorrer e desde que preencha todos os cargos, conforme regulamenta o Estatuto já aprovado. Indagou ainda se já existia algum grupo interessado, caso positivo ele daria uma pausa

Que (')

Dr. Ankinio Muniz Dourado ADVÓGADO OAB-PI Nº 5821

REGISTROMIC POPEL MADO SOB Nº 04 do 6º Ofício de Notas Teresina Cartório 6º Oficio de Notas Teresina-Pl Prancisca de F. R. de Carvalho Escrevente Compr de quinze minutos para que o citado grupo se apresentasse pare comunidade presente. Retornando aos trabalhos da Assembléia apenas um grupo se apresentou com uma chapa formada para concorrer à eleição da primeira diretoria. O mesmo entregou ao Presidente da Assembléia a relação completa de todos os membros da diretoria que fez a apresentação para todos moradores presentes. Após a apresentação foi colocada em pauta a votação por aclamação dessa primeira Diretoria da Associação de Moradores. Foi solicitado que quem aprovasse esta chapa para a primeira diretoria levantasse o braço. Todos levantaram, sendo a primeira diretoria da Associação eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida o senhor Antonio Martins na qualidade de Presidente da Assembléia empossou a Primeira diretoria da entidade. Essa Diretoria tem um mandato de três anos, conforme determina o Estatuto da entidade, iniciando hoje e vai até o dia vinte e cinco de abril de dois mil e treze (25-04-2013). A Diretoria eleita e empossada tem a seguinte composição: Presidente - Osmani Lopes Campelo, casado, portador do RG - 81380-PI e do CPF número 04829441372; motorista, residente na comunidade Bejuí Vice - Presidente: José Gonçalves de Almeida, casado, RG 294.041- CPF - 18342884368, lavrador, residente na Comunidade Bejuí; Secretária: Eneiza Gonçalves Gomes, solteira, RG - 1.946.633 CPF - 83136380363, vendedora; residente na Comunidade Bejuí. Segunda Secretária: Honorina Gonçalves de Almeida, divorciada, RG - 242.296 SSP-PI, CPF 39635252315, auxiliar administrativo, residente na Comunidade Bejuí; Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa, divorciada, RG 634.874 SSP-PI, CPF 34239820391, Autônoma, residente na Comunidade Bejui, Segunda Tesoureira: Francisca Dias Barbosa, divorciada, RG - 639.450 CPF 39499189300, lavradora, residente na Comunidade Bejuí CONSELHO FISCAL Antônio Gonçalves Filho, Francisco de Assis dos Santos, Francisco de Assis Oliveira, Adécio Gonçalves de Almeida. Em seguida a palavra foi passada para a presidente eleita que conclamou a todos, Diretoria e moradores a se unirem em prol da comunidade, agradeceu pela confiança depositada nessa primeira diretoria e prometeu fazer esforço para não decepcionar durante o mandato. Nada mais acrescentar eu, Honorina Gonçalves de Almeida que lavrei esta ata, que depois de lida e aprovada Será assinada por mim, pela diretoria eleita e pelos presentes. Teresina, 25 de abril de dois mil e dez. Presidente da assembléia <u>Antouio Mo</u> Secretária da assembléia Hono ப் வா இல்பிரிமா வ Diretoria eleita para o triênio dois mil e dez a dois mil e treze: Presidente:, RG-81.380-PI, CPF-0482944137 ori (force Vice-Presidente: RG-294:041-PI CPF18342884368, casado - Secretária: <u>Emecio</u> Gonce RG-1.946.633 CPF-83136380363, solteira Secretária: . Hymerine -242.296 CPF-39635252\$15, divorciada Maria do Secons Penerso RG-634.874-PI CPF-34239820391, divorciada Segunda-Tesoureira: <u>Lancusea Buan Ranbasa</u> RG-639.450-PI CPF39499189300, divorciada esina (PI): 19 de waio de 2010:

	SOB Nº NO	D 1 05
Pre	leresina-Pl Francisco de	P Officio de Notas F. R. de Carvalho Cempremissada
As	embléia: O ED da Gruf de TELL	wing Na
_ <b>_6</b>	nomina Fermand des des Cumhos navia Hilling da Con Cercar	
	por gome all over	
	Lanciscopiliro da gil va	
- Table 1 (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (	applies to the destitue of	ivilina. Contax
	Ocinghe Viderino de Son Son augue Craverio de Son Jos José Antonio Alla de Costa	
<u> </u>	Long Coch le CIC	
	age Antonio Silva Costo	
	ANGE CO de ASSET dos an	24
	Ollsa dame de las eines	
	aimenda Clivello martino	기가 있었다. 이 전 경우 하기 그 그 아들은 그가 나타가는 보고 있다.
	10 AMG D 1277 10 AMG D 1277 10 C C 5016 107	Hard (in Healt again Light Attention (and the Party Petrop bill being Light (in Healt again) Light
	TERESINA CARTÓRIO 6º OFICIO DE MOTA Maria Amélia Martins Araújo de Aréa Leão Tabel Rua Sen. Teodero Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina	PADRAC NSANGOSS937//
	Fone/Fax: 086 - 3221-3643 / 3221-678	MIN -
	MP. JURIDICA PRECETO DE TIVOS E DOCUMENTOS	Microsoft Officiolys Notas
		ncisca de F. R. de Carvalho revente Compromissada TeresinasPl
ante e Petale de la Maria de Antonio de Companyo de Co		W. T.
도 : 1 10 10 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 1	40. 4일 급경대 제공인도 20. 이번 20. 일반독기대는 사용시 경우 전환 없다고했다.	
<u> </u>		Dr. Afronio duniz Dourado ADVOGADO OAB-PI Nº 5821

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PIAUÍ : COMARCA DE TERESINA 6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão Cartório "Nazareno Araújo" TABELIÃ 6º Oficio de Notas Teresina-PI

Himselfon Koope k

continued to 16.0

Cartório Nazareno Araújo

CERTIDÃO

gradius vy a gradius ili espe

a de eta Jeurot añono Julio de en Africa estado en Mora estado de estado en estado e

pintent el cióncio de el em estreco e cerbero Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídica encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob o nº 2123, datado de 21 de Maio de 2010. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: Registro Integral de um Documento como se segue: ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUI AMOBE, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, E DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E ESTATUTO. No dia vinte e cindo de abril de dois mil e dez, ás dezesseis horas, na sede provisória da ASSOCIAÇÃO NA COMUNIDADE BEJUÍ, no Povoado Santas Teresa, Município de Teresina, foi realizada uma Assembléia Geral com os moradores, com a seguinte pauta: 1 – Fundação da Associação de Moradores do Bejuí; 2 – Aprovação de Estatuto para a entidade; 3 – Eleição e Posse da primeira Diretoria da Associação. A Assembléia foi presidida pelo senhor Antônio Martins da Silva e secretariada pela senhora Honorina Gonçalves de Almeida. Inicialmente o Presidente da assembléia o Senhor Antonio Martins da Silva foi apresentado a todos os presente e iniciou a Assembléia explicando a importância de um conselho comunitário a comunidade. Explicou ainda que os objetivos da Entidade que será fundada, serão a de reivindicar melhorias de saúde, educação segurança pública, água, transporte de qualidade, saneamento básico, moradia, e criação de área de lazer. Viabilizar parcerias e convênios com outras instituições, buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar. Promover atividades artísticas, culturais e desportivas. Defender a família e o idoso e manter intercâmbio com outras entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras, desde que preservados os objetivos gerais fixados pelo Estatuto da entidade. Logo após foi colocado em votação a fundação da Associação de Moradores do Bejuí, foi solicitado que quem aprovasse a fundação da Associação, levantasse o braço. Todos os presente levantaram o braço sendo aprovada a criação da entidade por unanimidade. Em seguida o Presidente da Assembléia colocou para as pessoas reunidas á aprovação da proposta de Estatuto para a entidade. Foi feita a leitura de todo o Estatuto, item por item e todos ouviram atentamente. Depois da leitura foi indagado se alguém tinha algo a acrescentar quanto a proposta que acabava de ser lida. Todos os presente foram unânimes em aprovar a proposta sem alterações e com o seguinte teor: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUÍ - AMOBE Teresina – PI. ESTATUTO – TÍTULO I. Da Associação, sua sede e objetivos, associados direitos e deveres. CAPÍTULO I DA Associação, sua sede e objetivos. Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUÍ, fundada em 25 de Abril de 2010 é uma entidade civil, com fins não econômicos, representativa dos moradores do Povoado Bejuí, com sede provisória na Comunidade Bejuí, Povoado Santa Teresa município de Teresina, com personalidade jurídica de direito privado, na forma da

Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 1047, Centro, Teresina, Piaul, CEP: 64001-060 - CNPJ: 06.718.118/0001-36 Fones(Fax): (86)3221-6788 / 3221-3643 - www.nazarenoaraujo.com.br - Email: Cartorio@nazarenoaraujo.com.br

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

lei, com sede e fórum no município de Teresina Capital do Estado do Piauí, reger-seá por este Estatuto, observando a legislação em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO – A AMORE terá duração indeterminada. Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí. I – Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer; II - Viabilizar convênios, com outras instituições ou fora deles. Buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III - Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político; IV – Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V - Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres. Art. 3º - É membro da Associação de Moradores do Bejuí todo cidadão e cidadã residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade PARÁGRAFO 1º - A Associação é um ato pessoal e individual; Art. 4º - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I - Em Caso de morte do (a) associado(a); II - Se houver mudança do(a) sócio(a) para outra comunidade; III – Se o (a) associado(a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV – Se o (a) sócio(a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5º - São direitos dos Associados; I – Participar de todas as atividades da associação; II – Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III -Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto ás posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e criticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários á c ética moral e ao estatuto; IV - Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais coletivos; V - Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem ás deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e ás resoluções regulamente aprovadas pela instancias deliberativas da Associação de Moradores. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 7º - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I — Assembléia Geral;II — Diretoria Executiva; III — Conselho Fiscal. SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convocada para este fim. PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados á esta entidade. Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: I - Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade; II - Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria; III - Reformar, quando necessário, o estatuto da associação; IV – Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V - Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal; VI – Fixar normas e aprovar resoluções; VII – Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral será aberta

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA 6° OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão 🐬 

har ke la su como la relaciona.



em primeira convocação no horário e local previsto pelo edital, com presença de 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos sócios da Associação de Moradores, e em segunda convocação, quinze minutos depois com qualquer quorum. PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes. SEÇÃO II = DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 12º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e implementação da política geral da Associação de Moradores, bem como a administração da referida entidade. Art. 13º - A Diretoria Executiva compõe-se de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro. PARÁGRAFO ÚNICO - Se necessário, a diretoria executiva poderá criar cargos de departamentos para assessorar a diretoria executiva da Associação de Moradores como forma de dinamizar e melhorar os trabalhos da entidade. Art. 14º - A Diretoria Executiva da associação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por dois terços de seus membros através de edital, aviso verbal ou ofício circular. PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão aprovadas em primeira convocação com presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros ou quinze minutos depois, em segunda convocação com presença de um terço e sempre pela maioria simples dos votos. Art. 15º - Compete a Diretoria Executiva: I - Elaborar e implementar o plano de trabalho e orçamento para o exercício anual; II – Executar as diretrizes aprovadas e demais deliberações da Assembléia Geral; III – Afastar diretores, membros da Diretoria Executiva, indiciados em processo disciplinar; IV – Convocar assembléia geral; V – Constituir departamento, assessoria ou comissões que se façam necessário; VI – Estabelecer as normas para associação á Associação de Moradores e dar parecer á admissão de novos associados; VII – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunidade, não prevista neste estatuto; VIII - Aprovar nomes indicados para ocupar cargos nos departamentos, assessorias ou comissões. Art. 16º - COMPETE AO PRESIDENTE: 1 - Exercer como os demais membros da diretoria executiva, a direção superior de execução, implementação da política geral e administração da associação; II - Decidir "ad referendum" da diretoria executiva sobre matéria urgente de interesse dos moradores do povoado Bejuí; III – Indicar para aprovação da diretoria executiva, nomes para ocupar cargos de diretor de departamento, assessoria e comissões quando necessário; IV - Representar a associação dentro e fora dela; V — Baixar portarias com força de resolução para posterior aprovação da diretoria da entidade; VI — Convocar e presidir reuniões da diretoria executiva e assembléia geral; VII - Celebrar convênios, comodatos e acordos com instituições públicas, privadas, filantrópicas e entidades afins; VIII -Assinar cheques e documentos da área financeira com o tesoureiro e assinar correspondências e demais documentos em conjunto com o primeiro secretário; IX – Autorizar despesas e pagamentos. Art. 17º - COMPETE AO VICE - PRESIDENTE: I -Auxiliar o Presidente e representá-lo em suas ausências e impedimentos; II -Acompanhar o andamento de assessoria e comissões. Art. COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO: I – Fazer verificação do quorum na reunião da diretoria executiva e Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 1047, Centro, Teresina, Piaui, CEP: 64001-060 - CNPJ: 06.718.118/0001-36

Fones(Fax): (86)3221-6788 / 3221-3643 - www.nazarenoaraujo.com.br - Email: Cartorio@nazarenoaraujo.com.br

assembléia geral; II – Redigir, administrar e guardar os livros sociais, correspondências e demais documentos; III - Representar a entidade nas ausências é impedimentos do presidente e do vice. Art. 19º - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO: I – Auxiliar o primeiro secretário e representá-lo na sua ausência; Art. 20º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO: 1- Elaborar e coordenar orçamento anual, plano de finanças e de projetos de captação de recursos que viabilize os objetivos da associação de moradores; II - Cuidar dos serviços de caixa, tesouraria e contabilidade com apresentação de balancete mensal do presidente e trimestral a diretoria; III - Abrir, manter e movimentar contas bancárias em nome da entidade em conjunto com o presidente; IV – Assinar com o presidente, cheques, recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento. Art. 21º - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO. I – Auxiliar o primeiro tesoureiro e representá-lo na sua ausência; II — Substituir o primeiro tesoureiro. SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL. Art. 25º - O conselho fiscal da Associação de Moradores é o órgão responsável pela fiscalização da aplicabilidade financeira da entidade. Art. 229 - O Conselho Fiscal compõe de 04 (quatro) membros efetivos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. Art. 23º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL - Analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial da associação, emitindo pareceres para a apreciação á diretoria executiva e da assembléia geral; Ter sobre seu controle a relação nominal de bens patrimoniais da Associação de Moradores. CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES. Art. 24º - As eleições para a diretoria executiva da associação serão realizadas de 03 (três) em 03(três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. PARÁGRAFO 1º - A eleição será direta, através do voto na urna. PARÁGRAFO 2º - As eleições devem ser obrigatoriamente conduzidas pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral e composta por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, dois eleitos em assembléia e um representante da federação a qual a entidade seja associada, que será destituída após a apuração dos votos e empossada a nova Diretoria Executiva. Art. 25º - O registro de candidato será feito junto á CE, para tanto, cada candidato apresentará requerimento com os nomes qualificados e as respectivas chapas até 15 (quinze) dias antes da eleição. Art. 26º - O cadastramento de sócios poderá ocorrer até 20 (vinte) dias antes das eleições e só poderão votar e ser votado os associados que tiverem quites com suas obrigações sócias. Art. 27º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, havendo empate dos candidatos, a posse será do candidato com maior idade. Art. 28º - É permitida a reeleição da Diretoria, porém, caso isso ocorra os candidatos afastar-se-ão de seus cargos 30 (trinta) dias antes das eleições, após prestarem contas de seu mandato e as mesmas forem aprovadas em assembléia geral. CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO. Art. 29º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO DE: Bens móveis e imóveis de propriedade da Associação dos Moradores do Bejuí - Doações; II - Bens incorporados de convênios; III - Renda obtidas com promoção de eventos; IV – Contribuições de sócios. PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para a manutenção da Associação dos Moradores do (a) serão oriundos de convênios firmados com outras entidades de âmbito municipal, estadual ou federal. Art. 30º - O patrimônio se destinará á execução dos objetivos da Associação de Moradores. PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da Associação de Moradores, o patrimônio será destinado á entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS). Art. 31º - A Associação dos Moradores do Bejuí só poderá ser extinta em assembléia geral convocada especificamente para este fim. Sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta dos seus sócios presentes. TÍTULO II DISPOSIÇOES GERAIS E

lei, com sede e fórum no município de Teresina Capital do Estado do Piauí, reger-seá por este Estatuto, observando a legislação em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO – A AMORE terá duração indeterminada. Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí. I – Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer; II - Viabilizar convênios, com outras instituições ou fora deles. Buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III - Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político; IV – Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V - Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres. Art. 3º - É membro da Associação de Moradores do Bejuí todo cidadão e cidadã residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade PARÁGRAFO 1º - A Associação é um ato pessoal e individual; Art. 4º - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I - Em Caso de morte do (a) associado(a); II - Se houver mudança do(a) sócio(a) para outra comunidade; III – Se o (a) associado(a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV – Se o (a) sócio(a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5º - São direitos dos Associados; I – Participar de todas as atividades da associação; II – Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III -Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto ás posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e criticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários á c ética moral e ao estatuto; IV - Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais coletivos; V - Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem ás deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e ás resoluções regulamente aprovadas pela instancias deliberativas da Associação de Moradores. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 7º - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I — Assembléia Geral;II — Diretoria Executiva; III — Conselho Fiscal. SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convocada para este fim. PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados á esta entidade. Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: I - Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade; II - Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria; III - Reformar, quando necessário, o estatuto da associação; IV – Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V - Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal; VI – Fixar normas e aprovar resoluções; VII – Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral será aberta

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA 6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão (1) TABELIA Cartório Nazareno Araújo

TRANSITÓRIAS AL 200

TRANSITÓRIAS. Art. 32º - Os associados á Associação dos Moradores do Bejuí não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização associativa. Art. 33º - No ato da aprovação deste estatuto será eleita em assembléia geral a primeira diretoria executiva, assegurado – se o recurso da assembléia geral. Art. 34º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação da diretoria executiva, assegurando-se os recursos da assembléia geral. Art. 35º - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela assembléia geral dos moradores do povoado Bejuí e em seguida levado para registro em Cartório. Em seguida levado para registro em Cartório. Em seguida o senhor Antonio Martins da Silva falou a todos que conforme o Estatuto que foi aprovado nesta Assembléia a Diretoria da Associação poderá ser eleita hoje, desde que haja algum grupo interessado em concorrer e desde que preencha todos os cargos, conforme regulamenta o Estatuto já aprovado. Indagou ainda se já existia algum grupo interessado, caso positivo ele daria uma pausa de quinze minutos para que o citado grupo se apresentasse para a comunidade presente. Retornando aos trabalhos da Assembléia apenas um grupo se apresentou com uma chapa formada para com uma chapa formada para concorrer á eleição da primeira diretoria. O mesmo entregou ao Presidente da Assembléia a relação completa de todos os membros da diretoria que fez a apresentação para todos moradores presentes. Após a apresentação foi colocada em pauta a votação por aclamação dessa primeira Diretoria da Associação de Moradores. Foi solicitado que quem aprovasse esta chapa para a primeira diretoria levantasse o braço. Todos levantaram, sendo a primeira diretoria da Associação eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida o senhor Antonio Martins na qualidade de Presidente da Assembléia empossou a Primeira diretoria da entidade. Essa Diretoria tem um mandato de três anos, conforme determina o Estatuto da entidade, iniciando hoje e vai até o dia vinte e cinco de abril de dois mil e treze (25-04-2013). A Diretoria eleita e empossada tem a seguinte composição: Presidente - Osmani Lopes Campelo, casado, portador do RG - 81380-Pl e do CPF número 048.294.413-72; motorista, residente na comunidade Bejuí Vice-Presidente; José Gonçalves de Almeida, casado, RG - 294.041- CPF - 183.428.843-68, lavrador, residente na Comunidade Bejuí; Secretária: Eneíza Gonçalves Gomes, solteira, RG - 1.946.633 CPF - 831.363.803-63, vendedora; residente na Comunidade Bejuí. Segunda Secretária: Honorina Gonçalves de Almeida, divorciada, RG - 242.296-SSP-PI, CPF 396.352.523-15, auxiliar administrativo, residente na Comunidade Bejui; Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa, divorciada, RG 634.874-SSP-PI, CPF 342.398203-91, Autônomo, residente na Comunidade Bejuí; Segunda Tesoureira: Francisca Dias Barbosa, divorciada, RG - 639.450 CPF 394.991.893-00, LAVRADORA, RESIDENTE NA Comunidade Bejuí CONSELHO FISCAL – Antônio Gonçalves Filho, Francisco de Assis dos Santos, Francisco de Assis dos Santos, Francisco de Assis Oliveira, Gonçalves de Almeida. Em seguida a palavra foi passada para o presidente eleito que conclamou a todos, Diretoria e moradores a se unirem em prol da comunidade, agradeceu pela confiança depositada nessa primeira diretoria e prometeu fazer esforço para não decepcionar durante o mandato. Nada mais acrescentar eu,

Rua Senador Teodoro Pacheco, Nº 1047, Centro, Teresina, Piaui, CEP: 64001-060 - CNPJ: 06.718.118/0001-36 Fones(Fax): (86)3221-6788 / 3221-3643 - www.nazarenoaraujo.com.br - Email: Cartorio@nazarenoaraujo.com.br

at differential conferences and relations.

Honorina Gonçalves de Almeida que lavrei esta ata, que depois de lida aprovada será assinada por mim, pela diretoria eleita e pelos presentes. Teresina, 25 de abril de dois mil e dez. Presidente da assembléia Antonio Martins da Silva. Secretária da assembléia. Honorina Gonçalves de Almeida. Diretoria Eleita para o triênio dois mil e dez a dois mil e treze: Presidente: Assinaturas: Osmani Lopes Campelo. RG – 81.380-PI, CPF - 048.294.413-72, casado, Vice-Presidente: José Gonçalves de Almeida RG 294.041-PI CPF 183428843-68, casado. Primeira-Secretária: Eneíza Gonçalves Gomes RG- 1.946.633 CPF - 831.363803-63, SOLTEIRA. Segunda-Secretária Honorina Gonçalves Almeida RG – 242.296 CPF 396.352523-15, divorciada. Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa RG 634.874-PI CPF 342398203-91, divorciada. Segunda-Tesoureira: Francisca Dias Barbosa RG 639.450-PL CPF 394.991.893-00, divorciada. Conselho Fiscal: Ass. Antonio Gonçalves Filho. Francisco de Assis Oliveira. Adécio Gonçalves de Almeida. Devidamente reconhecida as firmas em Tabelião Publico. Era o quanto se continha no documento que para aqui digitei, do próprio original dou fé, Eu, Francisca de Fátima Rocha, de Carvajho, Escrevente Compromissada, fiz o presente registro Conforme.

Compromissada a digitei, sybscrevo, dato e assino em público e raso

ran scola eligibilità cò sinsisti s'ilizin

tolik othograp

STEELERING CONTRACTOR CONTRACTOR OF THE STATE OF THE STAT or the tribines of the problem of t

definite and experimental feet of the agreement feet that he will be a construction of the construction of

ties in the contract of the first season in the contract of the distriction

are statement language year are record for the realist of the beautiful ere a esta constanta, por la continuazione de control de l'Alberta de l'Alberta de l'Alberta de l'Alberta de l

s or leaded a large commentation polytic first process supplied to the constant of the constant of the constant distributed a forder of productive a recognition of national and of the distributed read urtenency a character at a character of the contract of t

> raparija ojai darik darik dijan afardaria izaguru - dajarsi izilik kilik edifferentiale, suidentialis, completation, cello 1979 : 1979 : 1979 : 1979 : 1979 : 1979 : 1979 : 1979 : 1979

from his description display to the description was operatived an tons ever ton in the continue of the least of the end of the continue of the c

Teresina, 23 de Novembro de 2010.

Nazareno Araujo Oficio de Notas Teresina-

Em Testemunko

Escrevente

the statement of

Da Verdade.

Compromissada Cartório do 6º Ofício de Notas

Francisca de F. R. de Carvalho

Escrevente Compromissada †eres)na:PI

one sensite has been entered to be a finite of the sensite of civity references (in a consense of the consen

och acta andate according

EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO place of the land asserted and the order of the property of the land of the land of the contribution of TENDEN TO THE STATE OF THE SECOND COST OF SECOND AS THE SECOND OF THE SE eduts acid contract reference compet this is chelicomals of Arabical



Lei nº 4.105 de <sup>14</sup> de ABRIL de 20 11

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MARADORES DO BEJUI - AMOBE.

# O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BEJUI - AMOBE, com sede e foro na Comunidade Bejui s/n, Povoado Santa Teresa, e inscrita no CNPJ sob nº 12.046.635/0001-09.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de abril de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

Secretário Municipal de Governo

www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010 Daniella Ribeiro Uchôa -Pregoeira – VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2010 Objeto: Aquisição de Material de consumo hospitalar (Dreno de Penrose e Coletor de Urina sistema fechado), para atender às necessidades da GEAFA. Credenciamento: A partir do dia 26/08/2010 até às 09:00 h do dia 14/09/2010. Abertura das Propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 14.09.2010. Local da retirada do Editaf e informações: Rua 1°. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7738, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive, ou através do site: www.tce.pi:gov.br. Editaf disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010 Daniella Ribeiro Uchôa - Pregoeira – VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 124/2010 Objeto: Aquisição de Veiculo tipo passeio, para atender às necessidades da GEAP. Credenciamento: A partir do dia 26/08/2010 até às 10:00 h do dia 10/09/2010. Abertura das Propostas: às 10:00 (dez horas) do día 10.09.2010. Local da retirada do Edital e informações: Rua 1º. de Maio, 3006, Aeroporto, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às 13:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive, ou atrayés do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010 Alessandro Eulálio Dantas - Pregoeiro – VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho; - Presidente da FMS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 125/2010 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (Microcomputadores, Nobreak, impressora e switch), para atender às necessidades das US do Hóspital do Monte Castelo e Buenos Aires. Credenciamento: A partir do dia 26/08/2010 até às 10:00 h do dia 13/09/2010. Abertura das Propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 13.09:2010. Local da retigada do Edital e informações: Rua 1°. de Maio; 3006, Aeroporfo, telefone: (86) 3215-7717, fax (086) 3215-7718, das 8:00 às j 3:00h, mediante apresentação de 01 (um) disquete, CD ou Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br. Edital disponível: A partir do dia 26/08/2010 Teresina(PI), 23 de Agosto de 2010 Luiz Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro – VISTO: Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Presidente da FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICO o entendimento exposto em parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n.º 045.509.298/10, autorizando dispensa de licitação para aquisição direta e urgente do medicamento GH após aplicação de insulina nos tempos(0, 15, 30, 45 e 90) e Glecemia nos tempos (0, 15, 30, 45 e 90), em cumprimento a decisão judicial exarada pelo Juí2o da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina – PI – Processo Judicial n.º 160862010, tudo de conformidade com o art. 24, inciso IV, e arti 26 da Lei n.º 8.666/93. Teresina, 19 de agosto de 2010. PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO Presidente da FMS

## Ineditorial

Extrato do Estatuto da Associação de Moradores da Comunidade Bejui (AMOBI) Entidade Civil sem Fins Lucrativos reger-se-á por este Estatuto. Órgão Administrativo, Assembléia geral, Diretoria administrativa, Conselho Fiscal. Terá numero Ilimitado de associados, terá eleições de 3 em 3 anos, podendo ser feeleita para outros mandatos. Assembléia geral ordinária

será semestralmente, assembléia extraordinária sempre que for necessário. Diretoria administrativa reune mensal, seu patrimônio da mensalidade e doações, bens móveis e imóveis, ações, só serão extintas por dificuldades insuportáveis, caso dissolução seus bens serão remanescentes destinados a outra instituição com personalidade jurídica ou decidido em assembléia Geral Específica, o Estatuto entra em vigor aprovado em assembléia Geral, Comunidade Bejui. Teresina 25/04/2010

# Diário Oficial da Câmara

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2010

Altera o Ato da Mesa Diretora nº 001/ 2009 que regulamentou a concessão do beneficio de que trata a Resolução Nº 015/2009 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, usando das suas atribuições legais e regimentais (art. 39, V, RI), e na conformidade do disposto no art. 7º da Resolução nº 015, datada de 05/05/2009

Considerando que há a necessidade de se fazer uma adequação às normas regulamentares sobre a concessão do beneficio de que trata a Resolução nº 15/09;

Considerando que a Administração pública deve nortear seus atos em estrito cumprimento aos princípios administrativos da legalidade e da transparência, a fim de se evitar qualquer alegação de vício que possa gerar ilicitude;

Considerando, finalmente, que os gastos dos Vereadores são extremamente excessivos, por força de suas atividades parlamentares, o que se torna imperioso, no dia a dia, a utilização de uma assessoria qualificada em diversas áreas de atuação,

#### RESOLVE

Art. 1º. O § 2º do art. 3º, da Portaria nº 001/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3<sup>o</sup>

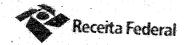
§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos l e IV deste artigo."

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 25 de agosto de 2010.

Vereador RENATO BERGER
Presidente
Vereador EDVALDO MARQUES
1° Vice-Presidente
Vereador ANANIAS CARVALHO
2° Vice-Presidente
Vereador LUIZ LOBÃO
1° Secretário
Vereadora ROSÁRIO BISERRA
2° Secretária
Vereador JONAS DOS SANTOS (JONINHA)
3° Secretário
Vereador LEVINO DOS SANTOS
1° Suplente



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

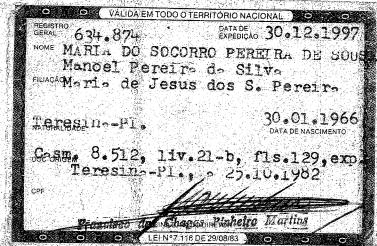
# Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

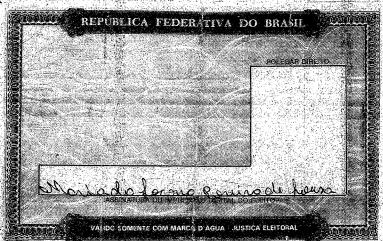
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.046.635/0001-09	COMPROVANTE DE	INSCRICAD E DE O		
MATRIZ	CA	PIUAÇÃO 21/08	DE ABERTURA 5/ <b>2010</b>	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORA	DORES DO BEJUI - AMOBE			
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO ASSOCIACAO DE MORA	DORES DO BEJUI - AMOBE			
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 4.30-8-00 - Atividades de	associações de defesa de direi	tos sociais		
DDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVI 4.93-6-00 - Atividades de	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Organizações associativas liga			
DDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 19-9 - ASSOCIACAO PRI				
GRADOURO COMUNIDADE BEJUI	RRO/DISTRITO	NÚMERO 00 COM LOT	PLEMENTO FE	
.000-000 PC	OVOADO SANTA TERESA	MUNICÍPIO TERESINA		UF PI
IVA  TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITU 21/05/2010	AÇÃO CADASTRAL
AÇÃO ESPECIAL				

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/06/2010

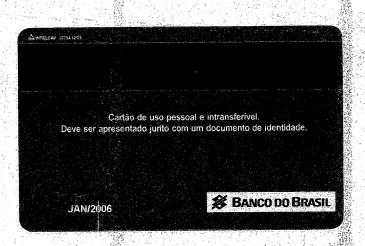




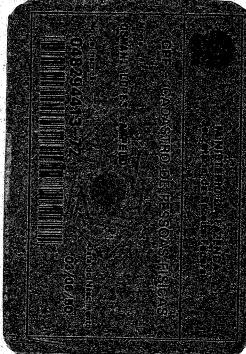


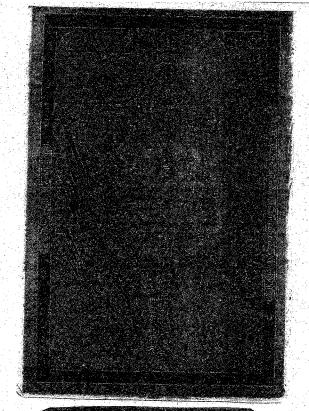


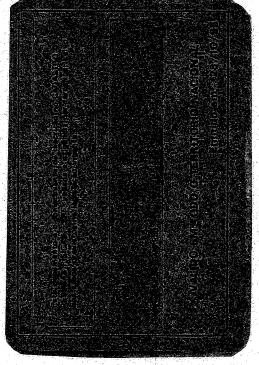












lei, com sede e fórum no município de Teresina Capital do Estado do Piauí, reger-seá por este Estatuto, observando a legislação em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO – A AMORE terá duração indeterminada. Art. 2º - São objetivos da Associação de Moradores do Bejuí. I – Reivindicar, junto aos poderes constituídos, melhoria dos serviços de saúde, educação, segurança, água, luz, saneamento básico e criação de áreas de lazer; II - Viabilizar convênios, com outras instituições ou fora deles. Buscar programas e projetos para ampliar a renda familiar dos integrantes da comunidade; III - Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores, sem discriminação de raça, cor, sexo, crença religiosa, concepção filosófica, estudo e capacidade civil, opção sexual, cor e deficiência física ou credo político; IV – Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; V - Apoiar e incentivar a defesa da criança e do adolescente; CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres. Art. 3º - É membro da Associação de Moradores do Bejuí todo cidadão e cidadã residente na referida comunidade e adjacências a partir dos dezesseis (16) anos de idade associada a esta entidade PARÁGRAFO 1º - A Associação é um ato pessoal e individual; Art. 4º - A desfiliação do (a) Sócio(a) da associação acontecerá da seguinte forma: I - Em Caso de morte do (a) associado(a); II - Se houver mudança do(a) sócio(a) para outra comunidade; III – Se o (a) associado(a) estiver envolvido em atos que macule a imagem da Associação de Moradores; IV – Se o (a) sócio(a) desrespeitar as normas estabelecidas neste estatuto. Art. 5º - São direitos dos Associados; I – Participar de todas as atividades da associação; II – Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da organização da entidade; III -Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto ás posições da entidade, e encaminhar as propostas, reclamações, recursos e criticas em relação a atos de comportamento de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários á c ética moral e ao estatuto; IV - Receber assistência na defesa de sua cidadania e de seus legítimos interesses individuais coletivos; V - Os associados que não cumprirem os deveres previstos no estatuto, bem como desobedecerem ás deliberações da entidade serão excluídos, sendo assegurando ampla defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I – Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e ás resoluções regulamente aprovadas pela instancias deliberativas da Associação de Moradores. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 7º - As diferentes instâncias da Associação se estruturam nos seguintes órgãos: I — Assembléia Geral;II — Diretoria Executiva; III — Conselho Fiscal. SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância suprema de deliberação da associação de moradores, cujas decisões só podem ser revogadas, no todo ou em parte, por outra assembléia Geral de Moradores associados, convocada para este fim. PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral da associação será composta por todos os moradores associados á esta entidade. Art. 9º - Compete a Assembléia Geral: I - Deliberar sobre as diretrizes da atuação da associação em toda a base territorial da comunidade; II - Analisar as atividades da associação e o trabalho da diretoria; III - Reformar, quando necessário, o estatuto da associação; IV – Deliberar sobre questões de interesse da comunidade; V - Apreciar e julgar as prestações de conta da diretoria executiva, observando o parecer do Conselho Fiscal; VI – Fixar normas e aprovar resoluções; VII – Recusar ou acatar recursos e julgá-los. Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por um quinto dos seus associados para tratar de assuntos específicos e de interesse comunitários. Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em lugares públicos de fácil observação pelos moradores, com pelo menos dez dias de antecedência. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral será aberta

assembléia geral; II – Redigir, administrar e guardar os livros sociais, correspondências e demais documentos; III - Representar a entidade nas ausências é impedimentos do presidente e do vice. Art. 19º - COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO: I – Auxiliar o primeiro secretário e representá-lo na sua ausência; Art. 20º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO: 1- Elaborar e coordenar orçamento anual, plano de finanças e de projetos de captação de recursos que viabilize os objetivos da associação de moradores; II - Cuidar dos serviços de caixa, tesouraria e contabilidade com apresentação de balancete mensal do presidente e trimestral a diretoria; III - Abrir, manter e movimentar contas bancárias em nome da entidade em conjunto com o presidente; IV – Assinar com o presidente, cheques, recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento. Art. 21º - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO. I – Auxiliar o primeiro tesoureiro e representá-lo na sua ausência; II — Substituir o primeiro tesoureiro. SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL. Art. 25º - O conselho fiscal da Associação de Moradores é o órgão responsável pela fiscalização da aplicabilidade financeira da entidade. Art. 229 - O Conselho Fiscal compõe de 04 (quatro) membros efetivos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva. Art. 23º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL - Analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial da associação, emitindo pareceres para a apreciação á diretoria executiva e da assembléia geral; Ter sobre seu controle a relação nominal de bens patrimoniais da Associação de Moradores. CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES. Art. 24º - As eleições para a diretoria executiva da associação serão realizadas de 03 (três) em 03(três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. PARÁGRAFO 1º - A eleição será direta, através do voto na urna. PARÁGRAFO 2º - As eleições devem ser obrigatoriamente conduzidas pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral e composta por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, dois eleitos em assembléia e um representante da federação a qual a entidade seja associada, que será destituída após a apuração dos votos e empossada a nova Diretoria Executiva. Art. 25º - O registro de candidato será feito junto á CE, para tanto, cada candidato apresentará requerimento com os nomes qualificados e as respectivas chapas até 15 (quinze) dias antes da eleição. Art. 26º - O cadastramento de sócios poderá ocorrer até 20 (vinte) dias antes das eleições e só poderão votar e ser votado os associados que tiverem quites com suas obrigações sócias. Art. 27º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, havendo empate dos candidatos, a posse será do candidato com maior idade. Art. 28º - É permitida a reeleição da Diretoria, porém, caso isso ocorra os candidatos afastar-se-ão de seus cargos 30 (trinta) dias antes das eleições, após prestarem contas de seu mandato e as mesmas forem aprovadas em assembléia geral. CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO. Art. 29º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É CONSTITUÍDO DE: Bens móveis e imóveis de propriedade da Associação dos Moradores do Bejuí - Doações; II - Bens incorporados de convênios; III - Renda obtidas com promoção de eventos; IV – Contribuições de sócios. PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para a manutenção da Associação dos Moradores do (a) serão oriundos de convênios firmados com outras entidades de âmbito municipal, estadual ou federal. Art. 30º - O patrimônio se destinará á execução dos objetivos da Associação de Moradores. PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução da Associação de Moradores, o patrimônio será destinado á entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS). Art. 31º - A Associação dos Moradores do Bejuí só poderá ser extinta em assembléia geral convocada especificamente para este fim. Sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta dos seus sócios presentes. TÍTULO II DISPOSIÇOES GERAIS E

Honorina Gonçalves de Almeida que lavrei esta ata, que depois de lida aprovada será assinada por mim, pela diretoria eleita e pelos presentes. Teresina, 25 de abril de dois mil e dez. Presidente da assembléia Antonio Martins da Silva. Secretária da assembléia. Honorina Gonçalves de Almeida. Diretoria Eleita para o triênio dois mil e dez a dois mil e treze: Presidente: Assinaturas: Osmani Lopes Campelo. RG – 81.380-PI, CPF - 048.294.413-72, casado, Vice-Presidente: José Gonçalves de Almeida RG 294.041-PI CPF 183428843-68, casado. Primeira-Secretária: Eneíza Gonçalves Gomes RG- 1.946.633 CPF - 831.363803-63, SOLTEIRA. Segunda-Secretária Honorina Gonçalves Almeida RG – 242.296 CPF 396.352523-15, divorciada. Tesoureira: Maria do Socorro Pereira de Sousa RG 634.874-PI CPF 342398203-91, divorciada. Segunda-Tesoureira: Francisca Dias Barbosa RG 639.450-PL CPF 394.991.893-00, divorciada. Conselho Fiscal: Ass. Antonio Gonçalves Filho. Francisco de Assis Oliveira. Adécio Gonçalves de Almeida. Devidamente reconhecida as firmas em Tabelião Publico. Era o quanto se continha no documento que para aqui digitei, do próprio original dou fé, Eu, Francisca de Fátima Rocha, de Carvajho, Escrevente compromissada, fiz o presente registro Conforme.

Compromissada a digitei, sybscrevo, dato e assino em público e raso

ran scola eligibilità cò sinsisti s'ilizin

tolik othograp

STEELERING CONTRACTOR CONTRACTOR OF THE STATE OF THE STAT or the tribines of the problem of t

definite and experimental feet of the agreement feet that he will be a construction of the construction of

ties in the contract of the first season in the contract of the distriction

are statement language year are record for the realist of the beautiful ere a esta constanta, por la continuazione de control de l'Alberta de l'Alberta de l'Alberta de l'Alberta de l

s or leaded a large commentation polytic first process supplied to the constant of the constant of the constant distributed a forder of productive a recognition of national and of the distributed read urtenency a character at a character of the contract of t

> raparija ojai darik darik dijan afardaria izaguru - dajarsi izilik kilik elille artigon), suint elilille, santigrinen, sellis 1904. Litas (1905), alts natidis santi salliv

from his description display to the description was operatived an tons ever ton in the continue of the least of the end of the continue of the c

Teresina, 23 de Novembro de 2010.

Nazareno Araujo Oficio de Notas Teresina-

Em Testemunko

Escrevente

the statement of

Da Verdade.

Compromissada Cartório do 6º Ofício de Notas

Francisca de F. R. de Carvalho

Escrevente Compromissada †eres)na:PI

one sensite has been entered to be a finite of the first civile reference estimate no squarement of the terminal terminal

och acta andate according

EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO place of the land asserted and the order of the property of the land of the land of the contribution of TENDEN TO THE STATE OF THE SECOND COST OF SECOND AS THE SECOND OF THE SE eduts acid contract reference compet this is chelicomals of Arabical



# Assembléia Legislativa

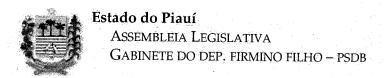
Ao Pre	sidențe	da Coi	missão	da
	M	いた	ca.	
para os	: الله الله	s fins.	ATTACAMENT TO SERVICE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PAR	n-hanson is nagg
Em.	131	091	4	
Maria de la compansión de	<u> </u>	loan	200	
	ção de Ma	-	-	
Unete	do Núcleo	E COUNTY SERVICE	es Tonnis	444 44

Ao Deputado Tibracces

para relatar.

Em 13 / 09 /41

Presidente Compassio de Constituição e Justiça



## Comissão de Constituição e Justiça

## PARECER N° /

Processo AL nº 1.397/11 - Projeto de Lei nº 149/11

Assunto: "Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores

do Bejuí, em Teresina - PI."

Autor: Dep. Luciano Nunes (PSDB) Relator: Deputado Firmino Filho (PSDB)

### I - Relatório

Por meio do Processo AL – 1.397/11, o ilustre Deputado Luciano Nunes protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 149/11, reconhecendo como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Bejuí, em Teresina - PI.

A entidade, fundada em 25/04/2010, é de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na comunidade Bejuí, no povoado Santa Teresa, zona rural de Teresina - PI.

A citada entidade tem como finalidade representar os moradores daquela comunidade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, na educação, na segurança, no saneamento básico, no esporte, no lazer e na cultura, conforme dispõe seu estatuto social.

É o Relatório.

## II - Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14/05/2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, que passamos a expor:

- I A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto da Associação, datado de 25/10/10, devidamente registrado no Cartório Nazareno Araújo 6º Ofício de Notas (fls. 06 a 09);
- II A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através da cópia do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal (fl. 15);
- III Consta, no processo, cópia da Lei Municipal nº 4.105, de 14/04/2011, que a reconhece de utilidade pública. (fl. 13);



### Estado do Piauí

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

V - Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, ambas exigências legais;

VI - Por fim, compõem o processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Fásta - Ratural de Sa Nogranda - PI, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 149/11, de autoria do Deputado Luciano Nunes.

## III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 21 de setembro de 2011.

Deputado Firmino Filho

Relator

1, 22 / 11

APROVADO

Presidente da Con lesao de